



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 553/2026

Maringá, 06 de outubro de 2026.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Silvio Magalhães Barros II**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, acerca dos fundamentos técnicos e normativos exarados por meio do Parecer n. 757/2026 – SECSEMOB, firmado em 18 de agosto de 2026 (Processo SEI n. 01.02.00111734/2026.39), o que segue adiante.

O parecer recomendou a manutenção da placa de "Proibido Estacionar" na Rua São João, sub-esquina com a Rua Aristides Lobo.

O próprio parecer constatou, em vistoria, a existência de vagas de estacionamento em ambos os lados da Rua São João, nas proximidades da Rua Aristides Lobo. Apesar disso, justificou a restrição apenas de forma genérica, pelas "características da via" e pela necessidade de manobras de veículos de carga. Não indicou medições, contagens, dimensões do trecho, registros de acidentes nem os veículos e estabelecimentos atendidos. Segundo relatos recebidos por este gabinete, a restrição impõe ao proprietário do imóvel lindeiro a perda permanente do estacionamento em frente à sua propriedade, com reflexos no acesso, na atividade econômica e no valor do bem. Ao mesmo tempo, ela favoreceria a operação de carga e descarga de outro estabelecimento comercial. A restrição ao uso da via pública é que exige justificativa técnica, e não a sua retirada. Sem essa demonstração, a medida transfere a um particular um ônus que caberia ao próprio estabelecimento beneficiado, conforme o art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro. Isso também fica em tensão com os princípios da impessoalidade, da isonomia e da motivação dos atos administrativos (art. 37 da Constituição Federal). Diante disso, requer que sejam informados os seguintes pontos:

1 – qual o ato administrativo que regulamentou a proibição de estacionamento no local, com número, data e responsável técnico, e qual o fundamento normativo adotado. Informe também o código da placa implantada e se existe informação complementar indicando "área de manobras", em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (arts. 24 e 80) e com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação, aprovado pelo CONTRAN;

2 – se foi elaborado estudo técnico formal para a análise do pedido e, em caso positivo, qual o seu número, data de elaboração e responsável técnico. Quanto à vistoria mencionada no parecer, informe em que data foi realizada, por quem e se foi lavrado relatório ou registro fotográfico;

3 – quais são os veículos de carga cujas manobras justificam a restrição, com tipo, porte, frequência e horários de circulação no trecho, e se foi realizada contagem ou levantamento desses veículos. Em caso positivo, informe as datas e os resultados;

4 – se esses veículos atendem a estabelecimento comercial específico e, em caso positivo, qual. Informe também se o estabelecimento foi enquadrado como polo gerador de tráfego e se o seu projeto aprovado prevê área interna de carga, descarga e manobra, nos termos do art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação municipal de uso e ocupação do solo;

5 – quais as "características geométricas da via" que fundamentam a restrição, especialmente a largura da pista, o sentido de circulação, o raio de giro considerado e a extensão, em metros, do trecho com estacionamento proibido. Esclareça ainda por que essas características permitem o estacionamento em ambos os lados nas proximidades, mas não no trecho em questão;

6 – se existem registros de acidentes, conflitos de tráfego ou reclamações no local que demonstrem risco concreto à segurança e à fluidez. Em caso positivo, informe o período analisado e os números apurados;

7 – se a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana avaliou medidas alternativas menos gravosas aos proprietários dos imóveis lindeiros. Entre elas, a redução da extensão do trecho proibido, a restrição apenas em horários determinados, a implantação de vaga regulamentada de carga e descarga com horário definido ou a transferência da operação para área interna do estabelecimento. Em caso positivo, informe o resultado dessa avaliação;

8 – se os proprietários dos imóveis afetados foram ouvidos antes da implantação ou da manutenção da sinalização, e se a Administração considerou os prejuízos causados a eles nos acessos aos imóveis e no exercício de suas atividades;

9 – que sejam encaminhadas a esta Casa cópias do ato que regulamentou a sinalização, do estudo técnico, do relatório de vistoria e das contagens, medições e registros eventualmente realizados.

Atenciosamente, Vereador Mario Hossokawa.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 07/10/2026, às 13:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0482339** e o código CRC **F4E4BB2A**.